

Lei n.º 446, de 22 de agosto de 1983

"Eleva Padrão de vencimentos de funcionário municipal estatutário e dá outras providências."

O Sr. Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU, e ele em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

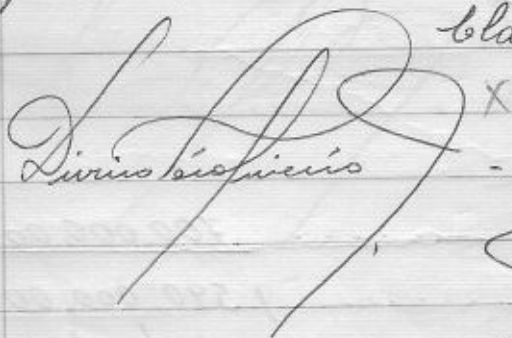
Art. 1.º - Fica elevado do Padrão "B" para o Padrão "C", os vencimentos do funcionário municipal estatutário, Arnaldo Ribeiro Malta, lotado na Unidade 2.5. - OBRAS E SERVIÇOS, como responsável pelo Serviço de Abastecimento de Água local.

Art. 2.º - A elevação de que trata este Artigo será retroativa a 1.º (primeiro) de agosto corrente.

Art. 3.º - O referido funcionário fará jus aos vencimentos atribuídos ao Padrão "C", sem prejuízo das vantagens adquiridas por tempo de serviço.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 22 de agosto de 1983.


Dirceu Bispo

X
Agostinho Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

